



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 11/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.873 SSP/DF, CPF nº 400.732.891-91, e, de outro lado, a empresa **ILHA SERVICE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Sete de Setembro, 16, Kobrasol, CEP: 88102-030, na cidade de São José/SC, CNPJ nº 85.240.869/0001-66, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **BRUNO DE BRIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 5532094 SSP/SC, CPF nº 062.122.469-39, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2020.00.000001603-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de atendimento e suporte técnico a usuários de soluções de TI e para atividades de Monitoramento, Controle e Execução de Rotinas e Procedimentos Operacionais em Ambiente de TI, mediante adoção de metodologia de práticas ágeis, pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Projeto Básico e seus anexos, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 85.240.869/0001-66, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Designará servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas na Instrução Normativa TSE nº 14/2017, combinadas com as disposições previstas no Guia Prático de Fiscalização dos Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, que estabelecem, entre outras regras, procedimentos para recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, respeitando a segregação das atividades de recebimento de serviços, emissão de atesto e acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

1.1. O **CONTRATANTE** será responsável pela gestão e pela fiscalização do contrato, além da atestação da aderência dos serviços aos padrões de qualidade exigidos dos produtos e serviços entregues.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

4. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

6. Providenciará a confecção de crachás para todos os profissionais alocados nos Postos de Trabalho, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Segurança e Transporte do **CONTRATANTE**.

7. Providenciará o depósito na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela contratada na sua planilha de encargos, conforme determinam as Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018.

8. Efetuará, mensalmente, o recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação de conformidade do objeto executado, conforme Listas de Verificação - Anexo I-III do Projeto Básico.

9. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

10. Liberará os valores depositados na conta depósito vinculada no prazo e condições estabelecidas nas Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços a partir de 3/3/2020, após a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico.

1.1. A prestação de serviço ocorrerá no TSE, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília – DF.

1.2. A **CONTRATADA** deverá alocar os profissionais, conforme quantidades definidas no item 3.1.1 do Capítulo 3 do Projeto Básico, nos postos de trabalho estabelecidos para o período contínuo e permanente (período eleitoral e não eleitoral).

1.3. No período relevante para o calendário eleitoral, a critério do **CONTRATANTE**, será alocado o Posto de Trabalho indicado no item 3.1.2 do Capítulo 3 do Projeto Básico.

1.4. A vigência do período relevante para o calendário eleitoral que exigirá acréscimo de quantitativo de profissionais, conforme contido no item 3.1.2, será definida pela Corte e comunicada à **CONTRATADA**.

1.5. Os profissionais alocados nos Postos de Trabalho deverão obedecer às jornadas de trabalho definidas no item 3.5 do Projeto Básico.

2. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico.

3. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

5. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais da contratação, pois a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. Manter seus empregados constantemente atualizados quanto às melhores práticas, formas e técnicas de prestar os serviços previstos no Termo de Referência - Anexo I do Projeto Básico, assim como acerca das inovações na área de atuação, sem que isso implique acréscimo no valor contratual.

7. Atender às solicitações do fiscal do contrato sempre que for verificada a desatualização dos profissionais alocados na prestação dos serviços com as novas tecnologias ou metodologias de trabalho, observado o prazo fixado pelo fiscal do contrato. Após o prazo determinado pelo fiscal, os profissionais alocados no Posto de Trabalho deverão demonstrar domínio das novas tecnologias ou metodologias de trabalho, seja pela realização de capacitação dos atuais empregados, seja pela substituição de profissionais alocados nos Postos de Trabalho por outros já capacitados.

8. Manter a equipe capacitada e habilitada a operar os sistemas utilizados pelo **CONTRATANTE**.

9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste contrato, observados os requisitos estabelecidos no Projeto Básico.

10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução do objeto do Projeto Básico.

11. Preservar o **CONTRATANTE**, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, devendo, ainda, manter o **CONTRATANTE** a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar o **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, reconhecendo que o **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento, em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

13. Manter, durante a execução deste contrato resultante deste contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à Regularidade Fiscal.

14. Corrigir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação pelo **CONTRATANTE**, as irregularidades verificadas nas condições que ensejaram a habilitação da **CONTRATADA** quanto à regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

15. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

16. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços e durante a execução do contrato, toda a legislação federal e distrital atualizada que regulamente as atividades contratadas.

17. Apresentar, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

18. Apresentar, tão logo esteja protocolado e/ou homologado no órgão competente, o acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria, os quais são necessários para análise de eventual pedido pela **CONTRATADA** de repactuação dos preços contratados pela Contratada.

19. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados nas normas aplicáveis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

20. Entregar, no Banco do Brasil, os documentos a seguir relacionados, os quais serão necessários para promover a abertura da conta-depósito vinculada – Bloqueada para Movimentação:

a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;

b) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

d) Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

e) Cópia do comprovante de endereço da empresa;

f) Comprovante de faturamento;

g) Assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);

h) Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);

i) Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

21. Reconhecer que os procedimentos relativos ao destaque, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, conforme Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018, são os seguintes:

a) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão destacados do **valor mensal do contrato, tendo como base os valores dos salários**, e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da contratada, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**;

b) As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário referente a todo profissional que executar serviços em pelo menos 15 dias no mês;

c) Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela contratada na Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;

d) Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, deixarão de compor o valor de cada um dos pagamentos mensais feitos à **CONTRATADA**;

e) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas.

f) O banco poderá promover desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, sendo que nestes casos esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

22. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

23. Comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato.

24. Efetuar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, por intermédio de GRU, o ressarcimento das ligações telefônicas externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto da **CONTRATADA**.

25. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento de instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fiscal do contrato, cujo prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado.

26. Executar os serviços constantes do objeto deste contrato por intermédio dos profissionais alocados nos postos de trabalho, conforme as atribuições definidas para cada profissional, descritas no Capítulo 4 do Projeto Básico.

27. Adotar providências para que os funcionários alocados nos Postos de Trabalho observem os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

28. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

a) salários;

b) taxas, impostos e contribuições;

c) indenizações;

d) vales-alimentação;

e) vales-transportes;

f) horas extraordinárias;

g) adicionais noturnos;

h) seguros de acidentes; e

i) anuênio, triênio ou outros direitos que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

29. Efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

30. Manter controle de frequência de seus empregados nos Postos de Trabalho de forma manual para controle de frequência, podendo optar pela instalação de equipamentos suficientes para o registro diário dos profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

31. Verificar a frequência diária dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, além do cumprimento do Descanso Semanal Remunerado, sendo vedado à **CONTRATADA** deixar que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular, uma vez que a instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

32. Reconhecer que o **CONTRATANTE** adota paralelamente meios eletrônicos próprios para acompanhar o horário de funcionamento dos Postos de Trabalho, bem como o início da prestação do serviço pelo profissional alocado nos Postos de Trabalho, observando o que dispõe o normativo interno do **CONTRATANTE**.

33. Utilizar, caso queira, o controle eletrônico do **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos Postos de Trabalho e o controle de frequência dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, devendo utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados, caso o controle eletrônico do **CONTRATANTE** não atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria).

34. Controlar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho que eventualmente venham a executar atividade após as 22 horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, desde que previamente autorizado.

35. Acatar as mudanças de horários dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, cujos horários estão sujeitos a alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanais ou mensais da jornada de trabalho dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho.

36. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, nos respectivos Postos de Trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**.

37. Devolver ao fiscal do contrato, no fim da vigência do ajuste ou quando ocorrer devolução de profissionais alocados nos Postos de Trabalho, os crachás utilizados pelos funcionários, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

38. Assumir os custos com a confecção dos crachás, devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Tesouro Nacional, observadas as instruções estabelecidas pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, devendo promover o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração.

39. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados.

40. Efetuar o pagamento de todos os direitos trabalhistas após o encerramento da vigência do contrato, na forma da legislação vigente e na proporção a que fizer jus o empregado.

41. Responsabilizar-se pela entrega (pagamento) de vale-transporte e vale-alimentação aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, observada rigorosamente a legislação trabalhista, sendo que ambos os benefícios devem ser entregues até o último dia do mês anterior ao mês de referência, devendo ser computado para fins de faturamento pelo **CONTRATANTE** somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados por profissional alocado na prestação dos serviços.

42. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

43. Alocar profissional para cobertura no período de férias do profissional que esteja alocado na prestação dos serviços, cuja cobertura dependerá de interesse e prévia manifestação do fiscal do contrato, sendo que não haverá faturamento pela Contratada quando não houver substituto para o profissional em gozo de férias.

44. Entregar à fiscalização administrativa do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, os comprovantes referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social (FGTS), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

45. Orientar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas perante a Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento *on-line* ou liberando o profissional para comparecimento à agência quando necessário para exercer o direito de acompanhamento da movimentação da conta do FGTS.

46. Colocar, à disposição dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, acesso, via *Internet*, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

47. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, cópia do comprovante de cadastramento dos profissionais alocados no Posto de Trabalho no PIS/PASEP.

48. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

49. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais a serem alocados nos Postos de Trabalho, contendo nome completo, filiação e dependentes, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme ficha cadastral, Anexo I-I do Projeto Básico;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados nos Postos de Trabalho devidamente assinada pela contratada, para fins de comprovação do valor do salário registrado;

c) exames médicos admissionais dos empregados alocados nos Postos de Trabalho;

d) comprovação de que os funcionários a serem alocados nos Postos de Trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Termo de Referência;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso; e

f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira até 30/11 de cada exercício.

50. Entregar à fiscalização administrativa do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis do mês subsequente, os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referentes à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, podendo o fiscal do contrato comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho;

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários;

c) documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, a saber:

c.1) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;

c.2) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade "Branco");

c.3) Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade "Branco");

c.4) Relatórios Analíticos de GPS e da GRF; e

c.5) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS.

d) resumo discriminado do faturamento explicitando, por Posto de Trabalho, os profissionais com indicação dos salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;

e) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

f) quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

g) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, observadas as diretrizes estabelecidas no subitem 6.1.40 do Projeto Básico, sendo que nos comprovantes deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado, bem como declaração de não optante de auxílio-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

h) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas;

i) cópia dos comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde e seguro de vida dos trabalhadores, caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria para concessão de referidos benefícios.

Observação: caso não haja comprovação quanto às alíneas "b", "g", "h" e "i" do item 50 desta Cláusula, em sua integralidade, o **CONTRATANTE** poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do **CONTRATANTE**, até o saneamento da pendência por parte da **CONTRATADA**.

51. Entregar a documentação a seguir relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão do contrato de trabalho, devidamente quitadas;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e

e) documentos que comprovem que em decorrência do encerramento da vigência do contrato, o(s) empregado(s) será(o) realocado(s) em outro contrato, o que poderá ser requerido quando não ocorrer a interrupção do contrato de trabalho.

52. Manter atualizados, durante toda a fase de execução contratual, os dados do preposto, tais como: nome, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o **CONTRATANTE**.

53. Realizar a comunicação referente à execução do objeto contratual, por meio do *e-mail* informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato, sendo que a comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo *Outlook*, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** a verificação da conta de *e-mail*.

54. Realizar a comunicação de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

55. Indicar para a função de preposto, profissional que não esteja alocado em um dos Postos de Trabalho previsto no Projeto Básico.

56. Manter preposto com capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, falta, ausência legal, cobertura, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, entre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

56.1. O preposto deverá permanecer nas dependências do **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.666/93, de segunda a sexta-feira, no intervalo entre 8h e 22h, de forma a atender as demandas dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho do **CONTRATANTE**, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

56.2. No caso de ausência do preposto, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por outro profissional de mesma capacidade gerencial.

57. Instruir o preposto a:

a) ser acessível ao **CONTRATANTE**, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação do preposto;

b) manter a ordem, a disciplina e o respeito para com todo o pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;

c) providenciar junto à **CONTRATADA** as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

d) observar e orientar os profissionais, quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, junto à respectiva **CONTRATADA**, a correção das falhas verificadas;

e) fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho dos profissionais;

f) providenciar substituição do(s) empregado(s) que não comparecer(em) ao posto de trabalho, observadas as diretrizes para alocação de profissional substituto ou cobertura estabelecidas no Projeto Básico;

g) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas a seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado;

h) verificar se os funcionários da **CONTRATADA** encontram-se com apresentação compatível com o serviço.

i) reconhecer, em nome da **CONTRATADA**, a possibilidade de sobrestamento do total ou parte do faturamento, caso a **CONTRATADA** não comprove a quitação ou pagamento de verbas trabalhistas.

58. Orientar formalmente os profissionais alocados nos Postos de Trabalho a:

a) Observar os regulamentos do TSE em relação à segurança e à disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

b) Cumprir rigorosamente os horários de trabalho, permanecer no local de trabalho durante o período determinado, ausentando-se quando autorizado pelo preposto ou encarregado, conforme o caso.

c) Não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no Posto de Trabalho de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;

d) Zelar pela preservação e conservação dos bens e patrimônio do **CONTRATANTE**.

e) Portar o crachá de identificação de acordo com as normas do **CONTRATANTE**.

f) Entrar e sair das dependências do **CONTRATANTE** somente pelos locais previamente determinados.

g) Conduzir-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito e procurando atender ao público e aos servidores do **CONTRATANTE** com atenção e presteza.

h) Manter boa apresentação e higiene no trabalho, com postura compatível com as atividades.

i) Usar o telefone somente a serviço, não aceitando ligações a cobrar.

j) Assumir o Posto de Trabalho de posse dos acessórios e equipamentos necessários ao desempenho do trabalho, se for o caso.

k) Não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do **CONTRATANTE**, inclusive no intervalo de almoço.

59. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho de acordo com Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

60. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar seu uso, especialmente quanto ao que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

61. Definir, sob orientação do **CONTRATANTE**, rotinas periódicas de execução de atividades para a orientação e a ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo TSE, devendo manter essas exigências, durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

62. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

63. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde dos seus trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE.

64. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

65. Adotar as normas federais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental, sem prejuízo das orientações do TSE que versem sobre a matéria.

66. Apresentar, sempre que possível, documentos referentes à prestação de serviços em formato eletrônico.

67. Atender, caso a **CONTRATADA** seja empresa com cem ou mais empregados, ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 a 5% dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados.....2%;

II - de 201 a 500.....3%;

III - de 501 a 1.000.....4%;

IV - de 1.001 em diante.5%.

68. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado deste contrato para o período de até 180 (cento e oitenta) dias é de R\$ 1.462.706,34 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil setecentos e seis reais e trinta e quatro centavos), sendo que o montante mensal a ser pago observará a proposta da **CONTRATADA**, conforme tabela a seguir e planilha de custos e formação de preços constantes do Documento SEI nº 1261758/2020.00.000001603-3.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL															
PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS - HORAS ORDINÁRIAS															
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO															
ILHA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.															
Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011? () Não (X) Sim. Indicar fundamentação legal: art. 7º e 9º da Lei 12.546/2011															
		MONTANTE A						MONTANTE B							
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Piso Salarial	Salário	Total de sal. dos profissionais	Encargos sociais	Montante A	Auxílio alimentação	Auxílio Transporte	Montante B	Montante A + Montante B	TOTAL LDI	Valor unitário mensal	QTDE. de postos de trabalho	QTDE. de profissionais	Valor total mensal	Valor para 6 meses
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	QTDE.	QTDE.	R\$	R\$
POSTO DE TRABALHO: SERVICE DESK (SUSTENTAÇÃO)															
Supervisor de Service Desk - 40 horas semanais - CBO 1425-30	1.215,87	4.865,62	9.731,24	2.211,91	7.077,53	519,55	38,06	557,61	7.635,14	1.262,85	8.897,99	1	2	17.795,98	106.775,88
Suporte Técnico Especializado - 40 horas semanais - CBO 2124-20	1.215,87	3.982,41	7.964,82	1.810,40	5.792,81	533,98	91,06	625,04	6.417,85	1.061,51	7.479,36	1	2	14.958,72	89.752,32
Service Desk 1º nível - 30 horas semanais - CBO 3172-10	1.098,19	1.943,25	19.432,50	883,40	2.826,65	504,53	213,41	717,94	3.544,59	586,28	4.130,87	1	10	41.308,70	247.852,20
POSTO DE TRABALHO: SERVICE DESK (DESENVOLVIMENTO)															
Suporte Técnico Especializado - 40 horas semanais - CBO 3172	1.215,87	3.982,41	19.912,05	1.810,40	5.792,81	533,98	91,06	625,04	6.417,85	1.061,51	7.479,36	1	5	37.396,80	224.380,80

POSTO DE TRABALHO: MONITORAMENTO, CONTROLE E EXECUÇÃO DE ROTINAS (NOC)															
Analista de NOC - 30 horas semanais - CBO 3172	1.098,19	2.800,00	36.400,00	1.272,88	4.072,88	504,53	162,00	666,53	4.739,41	783,90	5.523,31	1	13	71.803,03	430.818,18
Supervisor de NOC - 40 horas semanais - CBO 1425-15	1.215,87	5.000,00	10.000,00	2.273,00	7.273,00	519,55	30,00	549,55	7.822,55	1.293,85	9.116,40	1	2	18.232,80	109.396,80
Especialista em Monitoração - 40 hors semanais - CBO 1425-10	1.215,87	5.895,17	5.895,17	2.679,94	8.575,11	490,69	-	490,69	9.065,80	1.499,48	10.565,28	1	1	10.565,28	63.391,68
PERÍODO ELEITORAL DE 2 (DOIS) MESES DE JULHO A AGOSTO - POSTO DE TRABALHO: SERVICE DESK (SUSTENTÇÃO)															
Service Desk 1º nível - 30 horas semanais - CBO 3172-10	1.098,19	1.943,25	9.716,25	883,40	883,40	504,53	213,41	717,94	1.601,34	264,86	1.866,20	1	5	9.331,00	18.662,00
SUBTOTAL														221.392,31	1.291.029,86
RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (COM INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA)														6.376,54	38.259,24
HORAS SUPLEMENTARES -														0,00	113.105,12
ADICIONAL NOTURNO														0,00	20.312,12
TOTAL														227.768,85	1.462.706,34

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme item 9.2. do Capítulo IX do Projeto Básico, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. Serão pagos apenas benefícios previstos em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas o vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Custos e Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva de Trabalho vigente, e desde que não afrontem os contornos dados nas Orientações sobre a aplicabilidade da reforma trabalhista (Documento SEI nº 0737620 do Procedimento Administrativo nº 2018.00.000005807-0).

1.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.3. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.3 do Capítulo XI do Projeto Básico, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento.

1.4. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**, Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018, constantes do Anexo III do Projeto Básico.

1.5. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a CEOFI, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.5.1. Ficará suspenso o prazo para emissão do NTA pelo período definido pela fiscalização nos casos em que a contratada for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

1.6. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

a) exigências previstas na IN nº 14/2017 - TSE;

b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

c) confirmar as eventuais reduções no montante a ser pago decorrente do não cumprimento dos Indicadores de Nível Mínimo dos Serviços, conforme preestabelecidos no item 11 do Projeto Básico.

1.7. O faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento deverão ser entregues, exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato, até o 8º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

1.7.1. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços prestados, no mês de competência, observadas eventuais reduções decorrentes do não cumprimento de indicadores de nível mínimos de serviço pela **CONTRATADA**, conforme critérios estabelecidos no Capítulo 11 do Projeto Básico.

2. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, até o 8º (oitavo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

3. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 1.5 desta Cláusula, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.

4. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela Fiscalização, ainda que no mês subsequente, em relação às obrigações trabalhistas ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

5. Os serviços prestados serão objeto de aferição e avaliação de resultado conforme nível mínimo de serviço estabelecido por meio dos indicadores contantes do Capítulo 11 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

5.1. A verificação e avaliação do atingimento dos níveis de serviços estabelecidos será efetuada, mensalmente, por ocasião do Recebimento Provisório dos serviços.

6. No caso de ausência de profissional não autorizada pelo TSE em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias não atendido, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

7. O primeiro pagamento será efetuado após o encerramento do mês, independentemente da quantidade de dias previstos na Ordem de serviço. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

8. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, exceto para os casos em que as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do item 6.1.49 do Projeto Básico, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

9. O adicional noturno a ser pago aos profissionais que laborarem no Posto de Trabalho no horário de 22h e 7h deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

10. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

11. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e serão compensadas respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, o Enunciado do TST nº 264 e na Instrução Normativa - TSE nº 12/2017.

11.1. O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

12. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

13. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, auxílio-alimentação, transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela **CONTRATADA** durante a avença.

14. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

15. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

1. A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se ao salário, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.

3. Os custos relativos a insumos, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA/IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

4. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, bem como as disposições do Acórdão nº 2.779/2017 – TCU - Plenário.

**CLÁUSULA OITAVA
DA GARANTIA**

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 73.135,32 (setenta e três mil, cento e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. O prazo de que trata o item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, desde que solicitado dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

1.2. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência deste contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.3. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.40.10 - Suporte a Usuários de TIC, Ações 02.122.0033.20GP.0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº.2020NE000351, de 28/02/2020, no valor de R\$ 1.329.289,10 (um milhão, trezentos e vinte e nove mil duzentos e oitenta e nove reais e dez centavos).

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos da Lei nº 8.666/1993, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

QUADRO 1 - TABELA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS				
Item	Descrição	Penalização		
		Ocorrência	Ação administrativa sobre ocorrência a	Inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO				
1	Deixar de apresentar documentação prevista neste contrato e no Projeto Básico.	1ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Advertência	Não se aplica
2	Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista neste contrato e Projeto Básico.	Da 2ª a 5ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Multa de 0,2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
3	Permitir a presença e a movimentação de empregado nas dependências do CONTRATANTE sem crachá de identificação.	Da 6ª a 8ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela	Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 9ª ocorrência (para os itens de 1 a 4 desta tabela) será caracterizada a inexecução parcial do contrato
4	Descumprimento de outras obrigações previstas neste contrato e Projeto Básico.			
5	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto no item 19 da Cláusula Quarta deste contrato.	por dia, limitada a 10 (dez) dias	Multa de 0,01% sobre o valor do contrato	A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato
6	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	por dia, limitada a 10 (dez) dias	Multa de 0,01% sobre o valor do contrato	A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato
7	Deixar de entregar o comprovante de recolhimento do conjunto completo dos documentos: do PGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, em até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo definido em contrato para entrega da referida documentação.	Do 1º ao 60º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela	Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
		Do 61º ao 90º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela	Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 91º dia de atraso para o item 7 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
8	Deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato e Projeto Básico, a documentação prevista nas alíneas "b" a "i" do item 6.1.49 do Projeto Básico.	Do 1º ao 30º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela.	Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
		Do 31º ao 60º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela.	Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 61º dia de atraso para o item 8 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
9	Manter, durante a execução do contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas neste contrato e Projeto Básico.	1ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela.	Advertência	Não se aplica
10	Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.	Da 2ª a 9ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela	Multa de 0,5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 10ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
11	Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional considerado inapto, em face de problemas com a documentação que o habilita para exercer determinado perfil, de incapacidade técnica, ou que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do CONTRATANTE.	Da 1ª a 2ª ocorrência para o item 11 desta tabela	Advertência	Não se aplica
		Da 3ª a 9ª ocorrência para o item 11 desta tabela	Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 10ª ocorrência para o item 11 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato
INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE				
12	Infringir qualquer critério de segurança da informação, conforme Projeto Básico e contrato.	Da 1ª a 3ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela	Multa de 2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica
13	Deixar de realizar a transferência de conhecimento ao CONTRATANTE nas condições previstas neste Contrato e Projeto Básico.			
14	Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.			
15	Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.	Da 4ª a 5ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela	Multa de 3% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 6ª ocorrência para itens 12 a 16 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato
16	Não regularizar, no prazo previsto neste Contrato e Projeto Básico, as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista.			
INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE				
17	Atrasar o fechamento mensal dos serviços, iniciando-se a contagem de dias corridos, para fins desta infração, no 15º dia corrido após o prazo estabelecido no contrato.	Do 16º ao 30º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela	Multa 3% ao dia sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica.
		Do 31º dia ao 90º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela	Multa de 4% ao dia sobre o valor da valor faturado no mês da ocorrência	A partir do 91º dia de atraso para o item 17 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.

18	Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do CONTRATANTE	1ª ocorrência para os itens 18 e 19	Multa de 5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	Não se aplica.
19	Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do CONTRATANTE , sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.	2ª ocorrência para os itens 18 e 19	Multa de 7% sobre o valor faturado no mês da ocorrência	A partir da 3ª ocorrência para os itens 18 e 19 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.
20	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.	Ocorrência única para os itens 20 e 21 desta tabela	-	A 1ª ocorrência caracterizará inexecução parcial para os itens 20 e 21 desta tabela
21	Deixar de realizar a transição final do contrato com a transferência de conhecimento			

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o **valor do contrato**, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. No 11º dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista no item 4 desta Cláusula será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme Tabela de Infrações - Quadro 1, será aplicada exclusivamente multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato** e ensejará a rescisão do Pacto.

6. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer:

a) 5 (cinco) ocorrências por aplicação dos fatores de reincidência de ajuste de remuneração dos IMC; e (indicadores?)

b) tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos no Projeto Básico.

7. As multas previstas para os itens 7, 13 e 17 da Tabela de Infrações, Quadro 01, serão flexibilizadas dentro do mesmo período estabelecido no item 11.2 do Projeto Básico, qual seja, nos primeiros 90 (noventa) dias após o início da execução dos serviços. Esse período será considerado como de adaptações e ajustes, durante o qual a **CONTRATADA** deverá proceder todas as mudanças que se mostrarem necessárias ao dimensionamento e à qualificação das equipes, processos internos e o que mais necessitar ser ajustado de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

8. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

9. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

9.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

9.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

10. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

- 10.1.** a natureza e a gravidade da infração contratual;
- 10.2.** o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;
- 10.3.** a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;
- 10.4.** as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- 10.5.** os antecedentes da **CONTRATADA**.

11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

12. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

14. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e duração de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser rescindido na hipótese de conclusão de certame licitatório constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2018.00.000014949-0.



**CLÁUSULA QUINZE
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas mensais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção ou aditamento deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

**CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato é formalizado com fundamento no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZESSETE
DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

**CLÁUSULA DEZOITO
DA PUBLICIDADE**

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de **28** **FEV** 2020 de 2020.


Anderson Vidal Corrêa
Diretor-Geral da Secretaria

BRUNO DE
BRIDA:06212246939

Assinado de forma digital por
BRUNO DE BRIDA:06212246939
Dados: 2020.02.28 16:48:50
-03'00'

Bruno de Bida
Representante Legal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2020 - UASG 290002

Número do Contrato: 54/2016.

Nº Processo: 08038002649201615.

PREGÃO SISPP Nº 10/2016. Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CNPJ Contratado: 11054815000170. Contratado: AD'S SERVICOS DE LOCAÇÃO DE -MAO-DE-OBRA EIRELI. Objeto: Serviços de Recepção na DPU em Campo Grande/MS. Transformação de sociedade limitada para empresa individual de responsabilidade limitada-EIRELI e prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12/04/2020 a 11/04/2021. Valor Total: R\$125.724,60. Fonte: 100000000 - 2020NE800612. Data de Assinatura: 20/02/2020.

(SICON - 28/02/2020) 290002-00001-2020NE800150

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2020 - UASG 290002

Nº Processo: 08038006135201981. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de agente de portaria e vigilância patrimonial armada para atender a DPU em Manaus-AM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 02/03/2020 às 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/290002-5-00025-2020. Entrega das Propostas: a partir de 02/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/03/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: E-mail: cglp@dpu.def.br - telefone: (61) 3318-4363/0222/4367.

EDGAR PAES NETO
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/02/2020) 290002-00001-2020NE800305

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020 - UASG 290002

Nº Processo: 08038009745201937. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação, de forma contínua, dos serviços Técnico em Secretariado e Recepção para atender a DPU em CRICIÚMA-SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 02/03/2020 às 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco H, Lote 14, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/290002-5-00026-2020. Entrega das Propostas: a partir de 02/03/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/03/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: E-mail: cglp@dpu.def.br - tel: (61) 3318-4363/0222/4367.

EDGAR PAES NETO
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/02/2020) 290002-00001-2020NE800305

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2020

O Pregoeiro torna público o resultado do Pregão nº 14/2020, que trata da contratação dos serviços de limpeza para atender a DPU em TERESINA/PI, cujo objeto fora adjudicado e homologado pelas autoridades competentes à empresa: AGATHA SERV GERAIS LTDA, CNPJ: 08.483.447/0001-70, visto ter atendido a todos os requisitos do Edital supracitado.

MARCILIO RODRIGUES PENHA

(SIDEC - 28/02/2020) 290002-00001-2020NE800305

Poder Legislativo**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

DIRETORIA-GERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020 - UASG 10001

Nº Processo: 496.271/2019. Objeto: Aquisição e instalação de controles de acesso biométrico e aquisição de cadastradores de biometria, novos e para primeiro uso. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 02/03/2020 às 09h00 às 17h59. Endereço: Câmara Dos Deputados Edif. Anexo 1 - 14 Andar, Zona Cívico-administrativa - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/10001-5-00032-2020. Entrega das Propostas: a partir de 02/03/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/03/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes do Edital, prevalecerão as do Edital. O Edital está disponível também no site www.camara.leg.br..

DANIEL DE SOUZA ANDRADE
Presidente da Cpl

(SIASGnet - 28/02/2020) 10001-00001-2020NE000291

SENADO FEDERAL

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2020 - UASG 020001

Nº Processo: 200004959/2019-86.

PREGÃO SISPP Nº 16/2020. Contratante: SENADO FEDERAL - CNPJ Contratado: 24046457000103. Contratado: CVA INSTITUTO DE EDUCACAO E -SERVICOS GERAIS LTDA. Objeto: Prestação de serviços especializados em recepção monolíngue (idioma português); recepção bilíngue (idioma português/inglês, português/espanhol, português/francês); coordenação de secretaria de eventos; e auxiliar de secretaria de eventos, durante 12(dois) meses consecutivos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 27/02/2020 a 26/02/2021. Valor Total: R\$14.013,50. Fonte: 100000000 - 2020NE800286. Data de Assinatura: 27/02/2020.

(SICON - 28/02/2020) 020001-00001-2020NE000006

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2020/0008. Processo: 200.012558/2019-08. Firmada com a empresa T2C GESTÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI. CNPJ: 30.273.846/0001-66. Modalidade: Pregão Eletrônico 0115/2019. Objeto: Aquisição de Insumos Gráficos para utilização no parque gráfico da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), (Itens 19 e 25). Valor Total: R\$ 43.630,00. Vigência: início: 27/02/2020 - final: 26/02/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Thiago Taura Cherbiski.

Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2020/0009. Processo: 200.012558/2019-08. Firmada com a empresa SICOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA-EPP. CNPJ: 67.642.736/0001-34. Modalidade: Pregão Eletrônico 0115/2019. Objeto: Aquisição de insumos gráficos para utilização no parque gráfico da Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), (Itens 26, 27, 29, 39, 40, 45 e 49). Valor Total: R\$ 10.057,00. Vigência: início: 27/02/2020 - final: 26/02/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Luiz Lemmo.

EXTRATO DE DOAÇÃO

Espécie: Contrato de Doação Pura e Simples nº TD2020/0002. Processo: 00200.008306/2019-76. Celebrado entre o Senado Federal (DOADOR) e a SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL- SMDF (DONATÁRIO). Modalidade: Não aplicável. Objeto: Doação, sem coação ou influência de quem quer que seja, gratuitamente, sem encargo de qualquer natureza, transferindo desde já e irrevogavelmente ao DONATÁRIO toda posse, ação e domínio que exerça sobre o referido bem. Vigência: início: 27/02/2020 - final: indeterminado. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela SMDF: Ericka Filippelli.

Poder Judiciário**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL****EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Acordo de Cooperação Técnica nº 02/2020 celebrado entre o STF e ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO (Processo Eletrônico n. 010207/2019). Objeto: estabelecer as condições para intercâmbio de programas de curso educativo, informativo, cultural e/ou jornalístico produzidos pelo STF e a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura: 26/02/2020. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Assinam: Pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela ACERP, os representantes Senhor Francisco Eduardo de Carvalho Câmpora e Maria Beatriz Mazzoni Cavaliere.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 05/2020, firmado entre o CNJ e a empresa ASPER TECNOLOGIA EIRELI. CNPJ 21.538.196/0001-42. Processo SEI n. 13700/2019. Objeto: fornecimento de subscrição Elastic Cloud Enterprise. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico n. 01/2020. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993. Valor: R\$ 4.018.000,00. Programa de Trabalho: 02.032.0033.218H.0001. Naturezas de Despesa: 3.3.90.40. Data da Assinatura: 28/02/2020. Vigência: 24 meses contados da assinatura. Signatários: pelo CNJ, Johanness Eck - Diretor-Geral; pela Contratada, Lucio Fittipaldi Gonçalves - Diretor.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SECRETARIA DO TRIBUNAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No processo nº: 2020.00.000001603-3. Objeto: Contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de atendimento e suporte técnico a usuários de soluções de TI. Contratada: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93. Valor: R\$ 1.462.706,34 (um milhão quatrocentos e sessenta e dois mil e seis reais e trinta e quatro centavos). Reconhecimento de Dispensa: em 28/02/2020, por Salatiel Gomes dos Santos, Secretário de Administração. Ratificação: em 28/02/2020, por Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinária nº 2020NE000338, emitida em 27.02.2020. FAVORECIDO: RAS Comercial Artigos e Papeleria Eireli. OBJETO: Aquisição de material de papeleria. VALOR: R\$ 2.560,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e 10520/2002. PA 2019.00.000004046-0.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinária nº 2020NE000345, emitida em 27.02.2020. FAVORECIDO: CAFÉ PACAEMBU LTDA. OBJETO: Aquisição de 1000kg de café torrado constante do item 2 da ARP 24/2019 CNJ. VALOR: R\$ 11.200,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93. PA 2019.00.000007980-3.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nota de Empenho Ordinária nº 2020NE000350, emitida em 27.02.2020. FAVORECIDO: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Aquisição de licenças de uso de softwares. VALOR: R\$ 175.538,44. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8666/93 e nº 10.520/02. PA 2019.00.000010905-2.

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES

SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 10/2020, firmado entre o TSE e a Ewave do Brasil Informática Ltda, CNPJ 07.978.782/0001-87. OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informática para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI (Licitação-TSE nº 6/2020). VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.711.476,08. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 24 meses, podendo ser prorrogado. ASSINATURA: 27/2/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e André Luis do Nascimento Ferreira, Representante Legal, pela Contratada. P.A 2018.00.000007579-9.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 11/2020, firmado entre o TSE e a Ilha Service Serviços de Informática Ltda., CNPJ 85.240.869/0001-66. OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de tecnologia da informação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.462.706,34. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93. VIGÊNCIA: A partir da publicação no DOU e duração de 180 dias. ASSINATURA: 28/2/2020. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE; e Bruno de Bida, Representante Legal, pela Contratada. P.A 2020.00.000001603-3.

